



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

DECRETO Nº. 020/2021

DE 16 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO

Sra. do Porto/MG 16 / 03 / 2021



Assinatura

“Dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas no Município de Senhora do Porto de acordo com as regras estabelecidas para a onda roxa do Plano Minas Consciente e impõe restrições visando a manutenção da capacidade assistencial da saúde, no enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.”

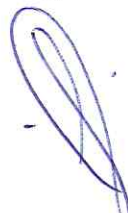
O Prefeito Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente:

CONSIDERANDO que o Município de Senhora do Porto aderiu ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente “*aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial*”;

CONSIDERANDO que a microrregião de Guanhães e Itabira encontram-se com 100% de ocupação dos leitos de UTI;

CONSIDERANDO que, segundo os dados fornecidos pela equipe epidemiológica do Município, houve aumento significativo dos casos de contaminação por COVID-19 no Município;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

CONSIDERANDO que a microrregião de Guanhães foi classificada na onda roxa do Plano Minas Consciente, a partir do dia 11 de março de 2021, o que impõe a necessidade de ampliação de medidas sanitárias;

CONSIDERANDO o risco de contaminação e disseminação do vírus decorrente da aglomeração de pessoas em encontros ou festividades, inclusive, sob promoções de eventos entendidos como “clandestinos”, desautorizados pelos padrões sanitários em vigência;

CONSIDERANDO que o Município possui autonomia para estabelecer restrições de acordo com a realidade local;

DECRETA:

Art. 1º Continua obrigatória a observância, por toda a população, no âmbito do Município de Senhora do Porto, das regras e restrições impostas para a Onda Roxa do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Ficam autorizados a funcionar, no âmbito do Município de Senhora do Porto, somente os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados essenciais e enquadrados na Onda Roxa do Programa Minas Consciente.

Parágrafo Primeiro: Para identificar os estabelecimentos autorizados ao funcionamento e as regras de prevenção os interessados deverão acessar o sítio eletrônico: <<https://www.mg.gov.br/minasconsciente>, ressalvadas as restrições impostas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos do ramo da construção civil e as lojas de autopeças ficam autorizados a funcionar exclusivamente com entrega de mercadorias em domicílio, vedado o atendimento de clientes nas lojas.

Parágrafo Terceiro: Os estabelecimentos comerciais e de serviços a que se refere o caput somente poderão realizar entregas em domicílio até às 20:00 horas.

Parágrafo Quarto: Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, seguir as diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município e adotar os Protocolos de cuidados relacionados aos empregadores, colaboradores, trabalhadores, alunos e cidadãos, estabelecidos no Plano Minas Consciente, e fixá-lo em local visível, sob pena de suspensão dos alvarás e interdição.

Parágrafo Quinto: Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, fixar, na entrada e em local visível, a área do estabelecimento (metros quadrados) e a capacidade máxima de pessoas, de acordo com as regras estabelecidas no Plano Minas Consciente, assim como fazer o controle rigoroso da lotação e do fluxo de pessoas.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços de que trata o artigo 2º deste Decreto somente poderão funcionar para atendimento ao público até às 19:00 horas.

Parágrafo Único: Ficam excluídos do limite de horário de funcionamento previsto no caput as atividades relacionadas à saúde, à segurança e os postos de combustíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Art. 4º Fica expressamente proibido o funcionamento, inclusive as vendas delivery, dos estabelecimentos comerciais e de serviços não considerados essenciais na Onda Roxa do Programa Minas Consciente.

Art. 5º Continua ampla e terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, de quaisquer natureza e tipo, enquanto perdurar a classificação do Município na Onda Roxa do Plano Minas Consciente, inclusive a venda delivery, independentemente do ramo de atividade comercial exercido, devendo a proibição ser observada por todo tipo de estabelecimento, ainda que informal.

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos deverão interditar as prateleiras ou locais de exposição das bebidas alcoólicas, ou retirá-las dos locais de exposição.

Parágrafo segundo: A inobservância da proibição contida no caput sujeitará à autuação com incidência de multa e/ou interdição.

Art. 6º Os Hipermercados, supermercados, mercearias, padarias, açougues e similares ficam proibidos de funcionar aos domingos.

Art. 7º Os bares, restaurantes, lanchonetes e padarias ficam autorizados a funcionar exclusivamente com entrega em domicílio ou retirada no balcão, vedado o consumo no estabelecimento.

Parágrafo Único: A retirada de alimento no estabelecimento será permitida somente até às 20:00 horas e o delivery até às 22:00 horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Art.8º Os prestadores de serviços de saúde, clínicas de exames complementares, consultórios médicos e odontológicos deverão realizar os agendamentos com intervalo mínimo de 15 minutos entre cada pacientes.

Parágrafo Único: Os laboratórios de análises clínicas deverão respeitar o distanciamento previsto para as áreas internas e externas e incentivar o atendimento em domicílio.

Art. 9º Os serviços de telecomunicação e a manutenção de equipamentos a ele relacionados ficam autorizados a funcionar exclusivamente na forma delivery.

Art. 10º Ficam proibidos os cultos e celebrações religiosas, assim como a circulação de pessoas e fiéis dentro das igrejas e templos religiosos, enquanto perdurar a classificação do Município na onda roxa do Plano Minas Consciente.

Parágrafo Único: Ficam autorizados os cultos e celebrações religiosas de forma virtual, desde que respeitadas as regras de distanciamento e prevenção dos realizadores e equipe técnica, limitado ao número de cinco pessoas.

Art. 11º Fica proibida a realização de feiras livres ou fechadas, independente do segmento, enquanto perdurar a classificação do Município na Onda Roxa do Plano Minas Consciente.

Art. 12º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único: O infrator poderá ser enquadrado no crime de introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268, do Código Penal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Art. 13º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, da equipe de Vigilância Sanitária e dos fiscais dos protocolos de enfrentamento à Covid-19, que poderão multar e/ou interditar os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 15º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora do Porto, 16 de março de 2021.


Ronan José Portilho
Prefeito Municipal